LEI N.º 2.115/2020

DATA: 03/11/2020

Súmula: Dispõe sobre a criação do Prêmio da MULHER DESTAQUE do Município de Pinhão.

Autoria da Vereadora: Letícia Gabrieli Martins.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o prêmio MULHER DESTAQUE em Pinhão – PR, por meio do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente em todas as áreas, pública e privada, dentro de suas profissões ou prestados relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contesto da cidadania.

Parágrafo único. Para o recebimento do Prêmio MULHER DESTAQUE no Município, cada Vereador poderá indicar de forma fundamentada o nome de uma mulher do setor público e uma do setor privado que faça jus à homenagem até o dia 27 de fevereiro de cada ano.

Art. 2.º O prêmio será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Pinhão, na data de 08 de Março, Dia Internacional da Mulher, na forma de placa e troféu.

Art. 3.º As mulheres do setor privado poderão ser indicadas pelo seu empregador, gerente, diretor ou colaboradores da empresa.

Art. 4.º No setor público, a indicação deverá ser feita pelo Secretário Municipal da pasta em que a Servidora está lotada, Chefe de Serviço, ou colaboradores do setor.

Art. 5.º As indicações deverão ser encaminhadas para a Câmara Municipal, acompanhadas de foto ou vídeo e documentos do trabalho em sua área profissional.

Art. 6.º A Comissão Avaliadora deverá ser composta por uma representante do Poder Legislativo, uma representante do Poder Executivo, sendo elas de cargo efetivo, uma representante da ACIAP (Associação Comercial e Empresarial de Pinhão), uma representante do Sindicato Patronal, uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e uma representante indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, sem vínculo com poder público e com formação em administração comprovada.

Art. 7.º Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
12/11/2020, Edição 3520, pág. 2A